



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.448 /2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/01.

DECRETA:

Artigo 1º - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo àqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene, segurança, saúde, da ordem pública, costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

I - A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido abaixo e os pagamentos deverão ser efetuado nas agências bancárias credenciadas (Bando do Brasil S/A, Banco Itaú e Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal, deste Município).

➤ Cota Única.....Dia 29/03/2018

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

